



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**LEI Nº 986/2017**

**“DESAFETA ÁREA DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE CASTANHA DO BRASIL DO P.A JURUENA – ACCPAJ, CNPJ Nº 17.254.902/0001-57 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua característica institucional área de uso comum do povo consistente de trechos da Rua José Lino Rubstcherk lotes de 01 a 09 e de 20 a 28, Jardim Industrial, objeto de parte da Matrícula nº 817, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotriguaçu, perfazendo a **área total de 9.778,96 m<sup>2</sup>** (nove mil e setecentos e setenta e oito metros quadrados, noventa e seis milímetros quadrados), formando uma figura geométrica irregular, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, conforme “croqui” que compõem o Anexo I, com a devida ART assentada no registro do CREA/MT.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, à Associação de Coletores de Castanha do Brasil do P.A JURUENA – ACCPAJ - CNPJ Nº 17.254.902/0001-57, com sede na Linha Vale Verde, Lote 507, P.A Juruena, Cidade de Cotriguaçu/MT, da área mencionada no artigo anterior, sem benfeitorias, **área total de 9.778,96 m<sup>2</sup>** (nove mil e setecentos e setenta e oito metros quadrados, noventa e seis milímetros quadrados), destinado à Construção de unidade de processamento de castanha em Cotriguaçu.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Parágrafo Primeiro- O terreno de que trata esse artigo é parte de área das Rua José Lino Rubstcherk lotes de 01 a 09 e de 20 a 28, Jardim Industrial, objeto de parte da Matrícula nº 817, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotriguaçu, cujas dimensões e confrontações estão descritas e especificadas no laudo em anexo, que é parte integrante deste projeto de lei.

Parágrafo Segundo – Para efetivar a doação, fica autorizada a re-ratificação das áreas, incluindo as áreas ora desafetadas dos lotes de 01 a 09 e de 20 a 28, podendo requerer a unificação, para que passa a ser identificada como sendo uma única área com área de **área total de 9.778,96 m<sup>2</sup>** (nove mil e setecentos e setenta e oito metros quadrados, noventa e seis milímetros quadrados).

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, para efetivar a doação, fica autorizado a abertura de matrículas específicas, referente às áreas de trechos ora desafetadas dos lotes de 01 a 09 e de 20 a 28, podendo requerer a unificação, para que passa a ser identificada como sendo uma única área com área de **área total 9.778,96 m<sup>2</sup>** (nove mil e setecentos e setenta e oito metros quadrados, noventa e seis milímetros quadrados), respeitando-se as normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

§ 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, podendo, para tanto, proceder a eventuais re-ratificações que impeçam o registro dominial em favor do donatário, observando o disposto na Lei 6.015/73 e as normas da Corregedoria do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§ 2º - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão a expensas do donatário.

Art. 4º - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, caso Associação de Coletores de Castanha do Brasil do P.A JURUENA – ACCPAJ - CNPJ Nº 17.254.902/0001-57, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município, utilizar o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

Art. 5º - Resolvida à doação, a Associação de Coletores de Castanha do Brasil do P.A JURUENA – ACCPAJ - CNPJ Nº 17.254.902/0001-57,, perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 6º** - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2017.

**JAIR KLASNER**  
**Prefeito Municipal**